

Carta de Recomendação

Instituição Participante: S3 Caceis Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“S3 Caceis” e/ou “Instituição”).

Código: Código ANBIMA de Autorregulação de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”¹).

Data do aceite: 12/06/2026.

Resumo do C²³

A área de Supervisão de Mercados da ANBIMA (“Supervisão de Mercados”) identificou indícios de descumprimento a dispositivos do Código de AGRT e da RP de FIDC da ANBIMA⁴, praticados pela Instituição, no desempenho da atividade de administração fiduciária de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (“FIDCs”), decorrentes de falhas consubstanciadas ao: (i) não encaminhar estudos/análises técnicas que fundamentem (a) os percentuais adotados nas régulas de atraso estabelecidas e aplicadas aos fundos e (b) a forma pela qual as régulas de atraso refletiam (ou eram ajustadas para refletir) as perdas esperadas dos direitos creditórios; (ii) não demonstrar, de maneira clara, consistente e suportada por evidências, como a metodologia de provisão de perdas por redução do valor recuperável dos direitos creditórios (“Metodologia de PDD”) considerava a estrutura dos FIDCs e as características dos direitos creditórios, inclusive eventos de recompra, substituição, alongamento de prazos e eventos correlatos; e (iii) não demonstrar a realização das análises relativas à capacidade financeira de cedentes coobrigados para honrar com a coobrigação

¹ As referências ao Código de AGRT são atreladas às versões em vigor entre 15 de julho de 2024 até a versão atualmente em vigor, inclusive.

³ Os temas supervisionados dizem respeito as frentes abarcadas pelo Acordo de Cooperação para Aproveitamento da Autorregulação na Indústria de Fundos de Investimento Brasileira (“ACT”), celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários e a ANBIMA, nos termos do Anexo VI do ACT e seu pilar da Supervisão do Mercado.

⁴ “Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, especificamente no que se refere ao “Anexo Complementar V – Regras e Procedimentos para FIDC”, em suas versões em vigor desde 15 de julho de 2024 até a versão atualmente em vigor, inclusive.



assumida, em potencial descumprimento às políticas internas vigentes à época e às regras da autorregulação (“Indícios de Descumprimento”).

Após avaliação do caso, questionamentos conduzidos pela ANBIMA, análise das respostas e evidências apresentadas, a Supervisão de Mercados entendeu que os Indícios de Descumprimento importam pequeno potencial de dano e são de fácil reparabilidade, uma vez que a Instituição apresentou metodologia, processos e controles voltados à apuração da PDD, mas que necessitam de aprimoramentos que poderão ser corrigidos a partir do cumprimento das medidas descritas na presente Carta de Recomendação⁵ (conforme definida abaixo), em conformidade com o artigo 10 do Código dos Processos.

Compromissos Assumidos⁶

A Instituição aceitou as recomendações da ANBIMA, comprometendo-se a adotar as seguintes medidas com objetivo de cessar e corrigir os atos que possam ter caracterizado os Indícios de Descumprimento:

- I) revisar e consolidar, em consonância com o Código de AGRT e a RP de FIDC⁷ da ANBIMA em vigor, principalmente no que se refere a: (a) todas as metodologias utilizadas para PDD, as quais deverão constar no novo manual de provisionamento de perdas por redução do valor recuperável de direitos creditórios (“Manual de PDD”) da S3 Caceis, a ser registrado no módulo de “Documentos” do SSM; (b) todas as metodologias específicas de PDD que eventualmente constarem exclusivamente nos regulamentos dos FIDCs sob administração da S3 Caceis, devendo enviar, lista contendo a relação de FIDCs (com indicação de razão social e CNPJ) que possuam

⁵ A adoção das medidas propostas na Carta de Recomendação sana a eventual irregularidade cometida, extinguindo, por consequência, a punibilidade pela suposta infração.

⁶ Estima-se que todos os compromissos assumidos serão cumpridos pela Instituição em até 90 (noventa) dias, contados do aceite da Carta de Recomendação.



metodologia distinta daquela prevista no novo manual de PDD; e (c) todas as metodologias específicas de PDD que eventualmente não constem no Manual de PDD da Instituição ou no regulamento do respectivo fundo, devendo a Instituição disponibilizar, em seu website, conteúdo mínimo suficiente para refletir as práticas efetivamente adotadas na Metodologia de PDD, em local de fácil acesso para consulta;

- II) implementar a nova metodologia de provisionamento para todos os FIDCs sob sua administração, certificando-se da observância por todos os FIDCs administrados;
- III) promover ações que assegurem a adequada formalização das discussões realizadas no âmbito dos organismos internos responsáveis pelas análises relacionadas à PDD, em observância ao Código de AGRT e ao Manual da Instituição que discorra sobre o tema;
- IV) elaborar relatório de adequação contendo a relação dos FIDCs sob sua administração, acompanhada da evolução do cumprimento das medidas adotadas no tocante à metodologia de PDD aplicável a cada FIDC, com indicação do respectivo estágio de implementação;
- V) aprimorar o processo de capacitação dos funcionários, promovendo treinamento de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos funcionários de cada uma das áreas de (a) administração fiduciária, (b) risco e (c) compliance e controles internos, incluindo, mas não se limitando aos colaboradores de nível hierárquico de liderança até o limite do responsável pela respectiva área (“Colaboradores”), inclusive os diretores responsáveis pelas referidas atividades: (a) referido treinamento deverá dispor sobre: (1) as normas e os procedimentos relativos à apuração da provisão de perdas por redução no valor recuperável dos direitos creditórios, em conformidade com as disposições estabelecidas pela ANBIMA e pela CVM; e (2) o novo Manual de PDD da



Instituição; e (b) a Instituição deverá encaminhar à ANBIMA os materiais integralmente utilizados no treinamento realizado, bem como a relação completa dos colaboradores elegíveis, acompanhada da indicação da efetiva participação, por meio de lista de presença devidamente comprovada, contendo, no mínimo, o nome completo dos participantes, seus respectivos cargos e níveis hierárquicos; e

- VI) encaminhar relatório assinado pelo diretor estatutário responsável por controles internos ou compliance, atestando o cumprimento de todas as recomendações da ANBIMA.

